

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001064/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030440/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.001844/2019-72
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46304.001071/2019-24
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND E OFICINAS MECANICAS DE JOINVILLE REGIAO, CNPJ n. 84.714.104/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANGELISTA DOS SANTOS;

E

SINDICATO PATRONAL DA INDUSTRIA DA MECANICA DE JOINVILLE E DA INDUSTRIA DA MECANICA, METALURGICA E DO MATERIAL ELETRICO DA REGIAO, CNPJ n. 82.612.953/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVO PRUNER JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 12 de junho de 2019 a 11 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região**, com abrangência territorial em **Barra Velha/SC, Garuva/SC e Joinville/SC**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

O SIND TRAB IND E OFICINAS MECANICAS DE JOINVILLE REGIAO, CNPJ n. 84.714.104/0001-58, neste ato representado(a) por seu PRESIDENTE Sr. **EVANGELISTA DOS SANTOS** e **SINDICATO PATRONAL DA INDUSTRIA DA MECANICA DE JOINVILLE E DA INDUSTRIA DA MECANICA, METALURGICA E DO MATERIAL ELETRICO DA REGIAO**, CNPJ n. 82.612.953/0001-75, neste ato representado(a) por seu presidente Sr. **IVO PRUNER JR**, por este instrumento, celebram **TERMO ADITIVO SOBRE BANCO DE HORAS À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, considerando e estipulando o seguinte:

Cláusula 1ª. Fica autorizada a celebração, entre empregador e seus empregados, estes últimos assistidos por seu sindicato laboral, de acordo coletivo de banco de horas no âmbito da categoria econômica representada pelas entidades sindicais signatárias do presente termo, nos termos do art. 59, §§ 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com as redações dadas, no caso do §2º, pela MP 2.164-41/2001 por força do art. 2º por força da EC 32/2001 e, no caso do §3º, pela Lei 13.467/2017, e de acordo com o que adiante se estabelece, ressalvada a possibilidade de acordo individual previsto no art. 59, § 5º c/c §§ 2º e 6º, da CLT com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.467/2017.

Cláusula 2ª. Os acordos coletivos de banco de horas no âmbito da categoria econômica representada pelas entidades signatárias do presente termo terão sua legitimidade, validade e eficácia atendidas as seguintes condições:

I - Quitação, pela empregadora, de suas contribuições sindicais com sua representante sindical;

II - Convocação de assembleia exclusiva de todos os empregados da empresa ou do (s) setor(s) cujo banco de horas pretendido abrangerá;

III - Voto secreto;

IV - Participação mínima de 80% (oitenta por cento) dos empregados ativos;

V - Aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos úteis.

§ 1º. Excluem-se das exigências dos incs. IV e V do *caput*, os trabalhadores com qualquer afastamento previdenciário.

§ 2º. Para efeito de comprovação do requisito exigido pelo inc. I do *caput* desta cláusula, a empregadora deverá apresentar à entidade laboral no ato de requerimento de acordo coletivo de banco de horas, certidão de quitação de contribuições sindicais expedidas pelo diretor financeiro da entidade patronal;

§ 3º. Celebrado o acordo coletivo, a entidade laboral assistente enviará à entidade patronal o número do requerimento do registro do acordo no sistema oficial.

§ 4º. O empregador deverá observar os termos da cláusula 35 da CCT da Categoria.

Cláusula 3ª. O requerimento da empresa ao sindicato laboral necessário à implementação do acordo coletivo de banco de horas, será acompanhado da lista dos trabalhadores aptos a votar o mesmo com a finalidade de comprovação do percentual mínimo a que se referem os incs. IV e V, da cláusula 2ª.

Cláusula 4ª. Para os efeitos do presente:

I - **Horas positivas** são todas as horas que ultrapassam a jornada diária de trabalho;

II - **Horas negativas** são as horas faltantes à jornada de trabalho permitidas pela empresa;

III - Folgas serão consideradas as horas de descanso determinadas pela empresa;

IV - Faltas serão consideradas as horas particulares não trabalhadas, incluídos os atrasos e saídas antecipadas.

Cláusula 5ª. Nos limites da presente convenção:

I - A empresa poderá aumentar, diminuir ou suprir a jornada de trabalho, de forma coletiva ou individual;

II - Não haverá variação do salário mensal;

III - São equivalentes as horas trabalhadas e as horas folgadas, respeitada a lei.

Cláusula 6ª. Para efeitos de execução de trabalhos em regime desta convenção coletiva:

I - As horas negativas não poderão exceder 200 horas anuais;

II - Compensadas as 200 horas do item anterior pelo sistema de crédito e débito estabelecido nesta convenção, faculta-se ao empregado a realização de número de horas excedentes.

Cláusula 7ª. Em caso de renovação de acordo coletivo de que trata a presente convenção, as horas que remanescerem do acordo findo serão abatidas das horas anuais do acordo renovado.

Cláusula 8ª. A jornada de trabalho respeitará os limites legais.

Cláusula 9ª. A(s) hora(s) que faltar(em) para compor a jornada padrão de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será(ão) debitada(s) no banco de horas, sendo que o débito de tal(is) hora(s) deverá(ão) ser acordado previamente com a chefia da empresa.

Parágrafo único. Excluem-se do previsto no *caput* faltas ou atrasos injustificados, recebendo esses o tratamento habitual, em conformidade com a lei.

Cláusula 10. O banco de horas terá vigência de 01 ano e não poderá exceder à soma das jornadas semanais de trabalho previstas no período, respeitada a cláusula 8ª.

Cláusula 11. A quitação das horas a crédito dos empregados será realizada em comum acordo entre as partes, podendo ocorrer através de concessão de:

I - Folgas individuais adicionais, seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;

II - Folgas coletivas;

III - Dias de compensação de “pontes de feriados”, de forma coletiva ou individual;

IV - Folgas individuais negociadas de comum acordo entre EMPRESA e EMPREGADOS;

V - Compensação de horas, na relação de um por um, isto é, sem acréscimos;

Cláusula 12. Expirado o acordo coletivo, o saldo de horas existentes no banco de horas, positivas ou negativas, serão compensadas nos 12 meses seguintes nas formas previstas nesta convenção.

Cláusula 13. No caso de rescisão do contrato de trabalho:

I - Por justa causa ou a pedido do empregado, havendo saldo devedor do empregado, o respectivo valor será descontado das verbas rescisórias;

II - Sem justa causa, havendo saldo devedor do empregado o débito será desconsiderado;

III - Sem justa causa, havendo saldo credor para o empregado, no momento da notificação de demissão, ele poderá ser saldado junto com o aviso em folga(s), desde que acordado diretamente com o trabalhador;

IV - Caso o saldo credor do empregado seja pago na rescisão o valor terá o adicional de hora extra conforme Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 14. A realização do banco de horas para recuperação de horas deverá ser avisada por escrito pelo empregador com antecedência mínima de 48 horas em relação à data em que ocorrerá. A falta injustificada do empregado após receber o aviso com 48 horas de antecedência, ensejará no desconto das horas, porém, sem desconto do descanso semanal remunerado ou reflexos em férias ou décimo terceiro.

Cláusula 15. As regras estabelecidas para o banco de horas automaticamente válidas para os empregados admitidos no decorrer do seu prazo de validade e não interferem em acordos de compensação de sábados e de redução do intervalo para repouso e alimentação.

-

Cláusula 16. Todas as horas trabalhadas em domingos e feriados não serão incluídas no banco de horas - salvo às empresas que dependam de condições climáticas em um domingo ou feriado por mês - e quando trabalhadas serão computadas com os acréscimos legais em folha de pagamento.

Cláusula 17. Desde que previamente acordadas entre as partes as faltas, atrasos e saídas antecipadas poderão integrar o banco de horas.

Cláusula 18. O empregado com horas a crédito poderá usufruir até 02 (dois) dias, de acordo e no limite do seu saldo, do seu Banco de horas, a seu critério, caso necessite, desde que informe a empresa com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, salvo acordo entre as partes.

Cláusula 19. A pedido do empregado e com a anuência da empresa e com acordo por escrito e assinado por ambas as partes, as horas negativas contidas no banco de horas poderão ser descontadas em folha de pagamento sem desconto do DSR ou reflexos em férias ou décimo terceiro.

Cláusula 20. O acordo coletivo não impede a empresa, conforme melhor lhe convier, pagar as horas extras independentemente da situação do banco de horas do empregado.

Cláusula 21. A vigência do presente acordo será de um ano, podendo ser prorrogado por mais um período, após a avaliação entre as partes.

Cláusula 22. Os acordos coletivos vigentes, celebrados sob a égide do termo aditivo de banco de horas de 2018 têm sua vigência, validade e eficácia resguardadas, inclusive para renovações, obrigando-se a observar tão-somente os termos da cláusula 2ª do presente.

E por estarem assim juntas e contratadas as partes, assinam o presente Termo Aditivo de Banco Horas.

EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente
SIND TRAB IND E OFICINAS MECANICAS DE JOINVILLE REGIAO

IVO PRUNER JUNIOR
Presidente
SINDICATO PATRONAL DA INDUSTRIA DA MECANICA DE JOINVILLE E DA INDUSTRIA
DA MECANICA, METALURGICA E DO MATERIAL ELETRICO DA REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.